



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 4.396, DE 2020

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para dispor sobre os empreendimentos de turismo rural.

Autor: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator: Deputado TONINHO
WANDSCHEER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.396, de 2020, de autoria do Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO, acrescenta dois novos parágrafos ao art. 21 da Lei nº 11.771, de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, para dispor que os agricultores familiares e demais empreendedores rurais que prestem serviços turísticos de forma acessória à atividade rural poderão ser considerados prestadores de serviços turísticos.

Com isso, estes também poderão realizar cadastro de forma simplificada no Ministério do Turismo, e acessar as medidas emergenciais de auxílio em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, relacionado à Covid-19.

A proposição tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura,





Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Turismo; de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Recebi a honrosa atribuição de relatar essa importante proposição do nobre Deputado EVAIR DE MELO, que altera a Lei da Política Nacional do Turismo, com a intenção de permitir que os agricultores familiares e demais empreendedores rurais que prestem serviços de turismo rural, de forma acessória à atividade rural, sejam considerados como “prestadores de serviços turísticos”.

Nessa condição, a proposição dispõe, ainda, que tais agricultores ou empreendedores rurais, poderão se cadastrar de forma simplificada e adequada no Ministério do Turismo para fins de acesso às medidas de auxílio ao setor turístico decorrentes da emergência de saúde pública provocada pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

Conforme bem justifica o Autor, *“apesar do grande potencial para a expansão do setor de turismo rural do Brasil, país que possui imenso território e enorme diversidade geográfica e cultural, a atividade tem se desenvolvido largamente na informalidade, com pouco ou nenhum apoio das políticas públicas direcionadas ao setor de turismo. De acordo com informações do setor, mais de 80% dos empreendimentos de turismo rural não são regularizados em nosso País”*.





Uma parte da solução para isso nos parece mesmo ser o devido reconhecimento legal de que o turismo rural é uma atividade acessória, que integra e complementa o conjunto das atividades agropecuárias ou florestais do estabelecimento rural.

Assim, considerando meritória e de interesse público, somos favoráveis à proposição, com a emenda anexa, que visa a atualizar o texto.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado **TONINHO WANDSCHEER**
Relator





**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 4.396, DE 2020

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para dispor sobre os empreendimentos de turismo rural.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 3º do art. 21 da Lei nº 11.771, de 2008, acrescido pelo art. 2º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

"Art. 21

.....

§ 3º Para fins de acesso às medidas emergenciais de auxílio ao setor turístico, adotadas em decorrência da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), os prestadores de serviços turísticos de que trata o § 2º poderão realizar o cadastro de que trata o § 1º deste artigo de forma simplificada e adequada às condições do setor de turismo rural do País." (NR)

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado **TONINHO WANDSCHEER**

Relator

